

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

DE 17 DE JULHO DE 2001.

LEI N.º 310

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2002 compreendendo:

- I. – as diretrizes gerais para o orçamento do Município;
- II. – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III. – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV. – as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito
- V. – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal, será elaborado conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentado nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Portaria Ministerial n.º 42, de 14 de abril de 1999.

Parágrafo único. O orçamento de que trata o "caput" deste artigo, bem como suas alterações, será elaborado através do Sistema AGILI ou outro que venha substituí-lo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD.

Art. 3º O Município terá como prioridade básica a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

- I. Redirecionar o crescimento econômico municipal, buscando a internalização dos seus efeitos e o equilíbrio com o meio-ambiente;
- II. Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.



- III. Recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
- IV. Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
- V. Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
- VI. Realizar ações na área de infra-estrutura física que visem minorar o desequilíbrio existente no Município;
- VII. Implementar políticas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

Art. 4º O estabelecimento de Metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2002, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.

Art. 5º A manutenção de atividades terá prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 6º Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidos desde que:

- I. Compatíveis com a presente Lei;
- II. Compatíveis com o Plano Plurianual;
- III. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações de pessoal e seus encargos;
 - b) Dotações destinadas a unidades de educação e saúde;
 - c) Transferências da União, convênios, operações de créditos, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
 - d) Despesas referentes a vinculações constitucionais.
- IV. Relacionadas:
 - a) Com correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas no orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias, para atender programação a ser desenvolvida por outra unidade orçamentária que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.



Art. 9º Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses semelhantes, dos quais o Município é mero depositário.

Parágrafo único – Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção e expansão de unidades de educação infantil e ensino fundamental (creches, pré-escolares e escolas de ensino fundamental) de Associações de Pais e Professores – APP ou assemelhados, e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos.

Art. 10. As transferências de recursos para organizações sociais, em virtude de convênio, acordo, subvenções sociais ou instrumento congênere, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização Legislativa, desde que a organização social a ser beneficiada esteja legalmente constituída.

§ 1º As organizações sociais nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Fica vedada a transferências de recursos a organizações sociais que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser canceladas para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12. As unidades orçamentárias encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, até 01 de julho de 2001, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, por órgão da administração direta e indireta, por grupo de despesas, originárias de ação, especificando:

- I. Número do processo;
- II. Número de precatório;
- III. Data da expedição do precatório;
- IV. Nome do beneficiário;
- V. Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal, até o montante total de precatórios encaminhados, conforme art. 13 desta Lei, limitado a 1% da receita líquida.

§ 2º Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as transferências constitucionais e receitas vinculadas.

§ 3º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, as unidades orçamentárias da administração direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.

Art. 13. As propostas da Administração, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, até o dia 31 de julho de 2001.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

- I. Com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento;
- II. Com os demais grupos de despesas, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2001, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pelo Poder Executivo de acordo com a instrução Normativa N.º 001/TCER-99.

§ 2º As propostas das unidades orçamentárias encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, que estiverem em desacordo com as normas fixadas nesta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. O Orçamento Fiscal contemplará a Administração direta, mantida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas a despesa com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2001, e do disposto no Artigo 13, desta Lei.

Art. 16. Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 17. A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de plano de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta do poder executivo, só poderão ser outorgada pelo Prefeito Municipal, depois de devida aprovação do Poder legislativo.

Art. 18. Os acordos trabalhistas da Administração Direta e Indireta serão celebrados com a apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Poder Executivo.



Art. 19. As dotações orçamentárias da Administração Direta, destinadas a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelas unidades orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 20. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Art. 21. O ingresso de recursos, mediante operações de crédito, pela administração, em observância à legislação vigente, dar-se-á mediante autorização Legislativa e pela contratação de financiamento.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento e eventuais "déficit" de caixa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2002, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 23. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual, não for aprovado até o limite do término da Sessão Legislativa, o Poder Legislativo será, de imediato, convocado extraordinariamente pelo seu Presidente até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo único. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pelo Poder Legislativo, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 24. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal, por unidades orçamentárias da Administração.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 25. A Secretaria municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites fixados, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I. Evolução da receita e despesa, por categoria econômica;
- II. Demonstrativo das receitas e despesas do Orçamento Fiscal, apresentada de forma sintética e agregado, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente e o total do orçamento;
- III. Demonstrativos das receitas e despesas do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas;
- IV. Demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento do Município;
- V. Demonstrativo das despesas por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores do Orçamento Fiscal, a nível global e por órgão;
- VI. Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo Municipal, em termos de realizações de obras e prestação de serviços, no âmbito de cada unidade orçamentária.

Art. 26. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integração os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo, independentes de nova publicação.

Art. 27. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

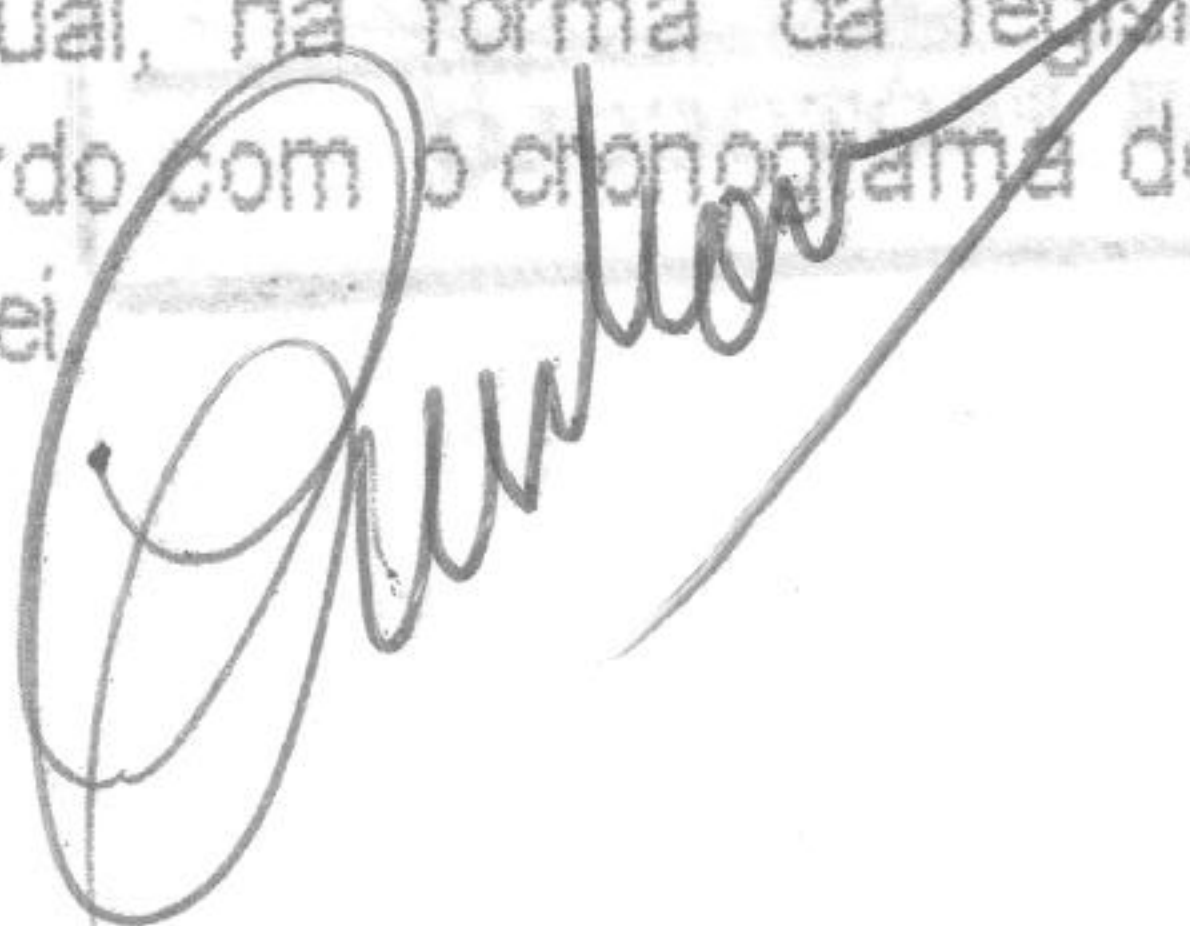
Art. 28. O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismo de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 29. Os projetos de leis a serem encaminhados ao Poder Executivo, relativos à criação, fusão, extinção ou incorporação de órgãos, fundos, autarquias e fundações, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ter seus anteprojetos de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, para análise e parecer quanto aos procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais.

Art. 30. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pela unidade interessada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução de projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.

Art. 31. As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para os órgãos da Administração, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 24, desta Lei.

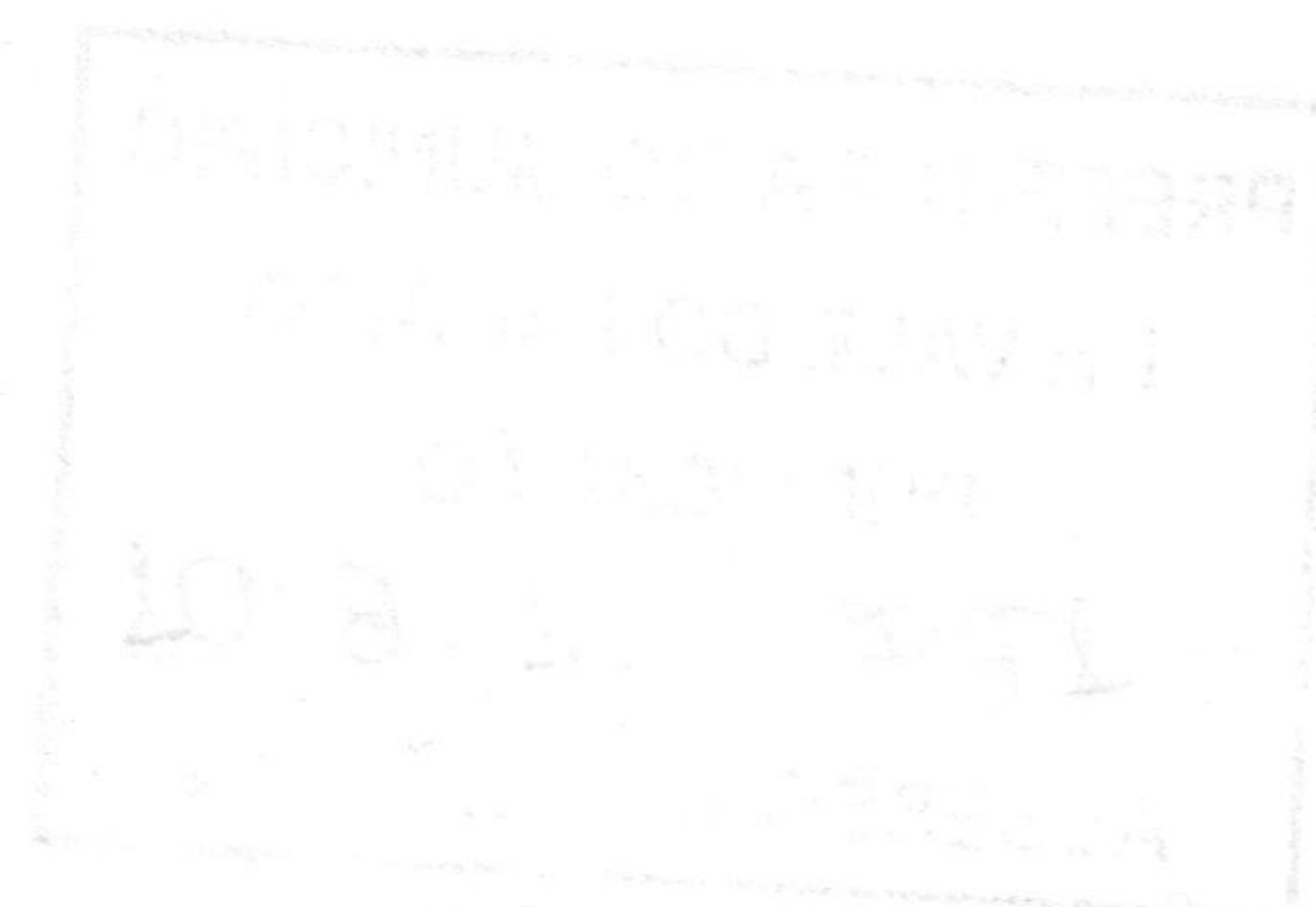
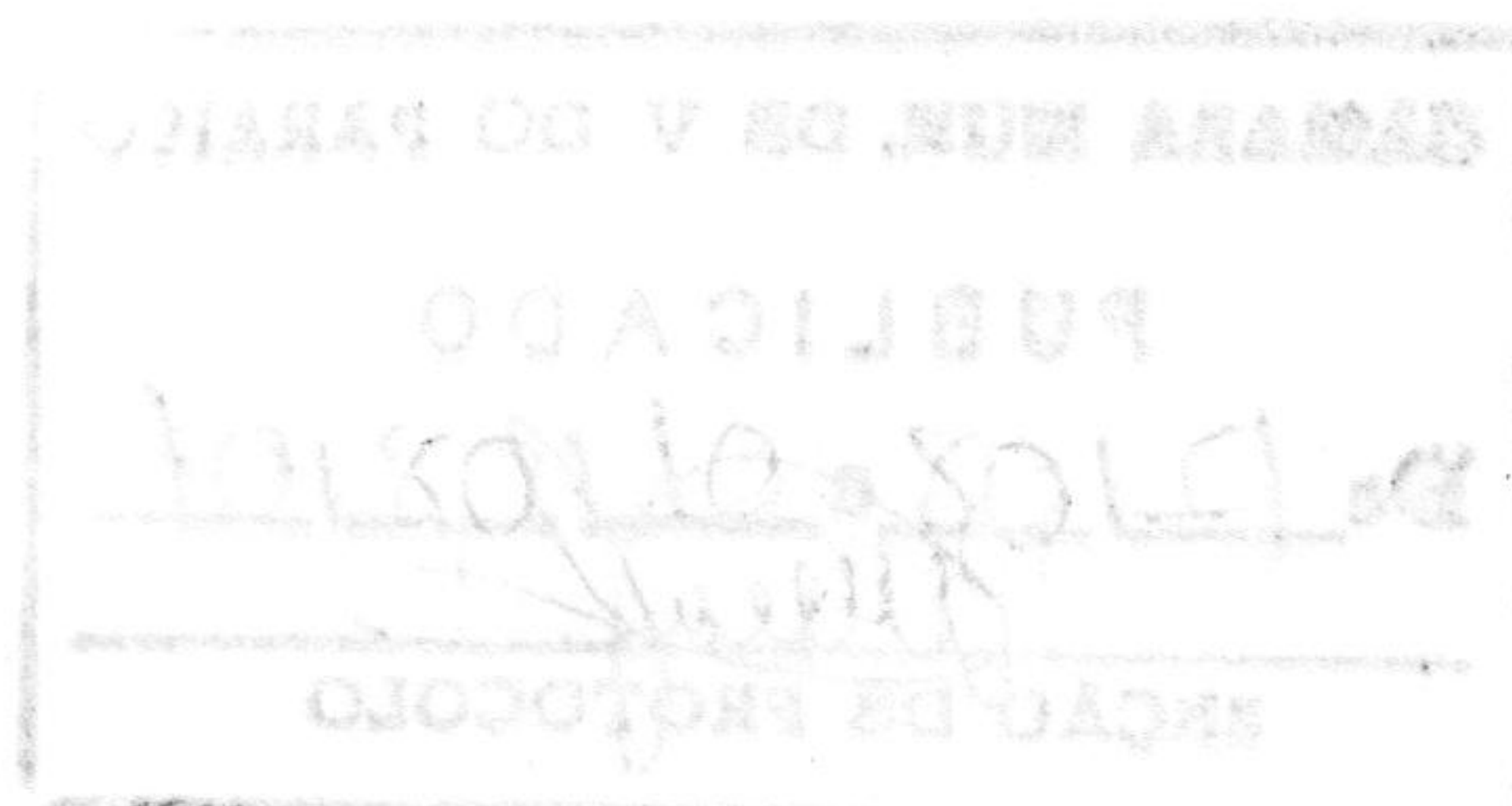


Art. 32. Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito



ANEXO I

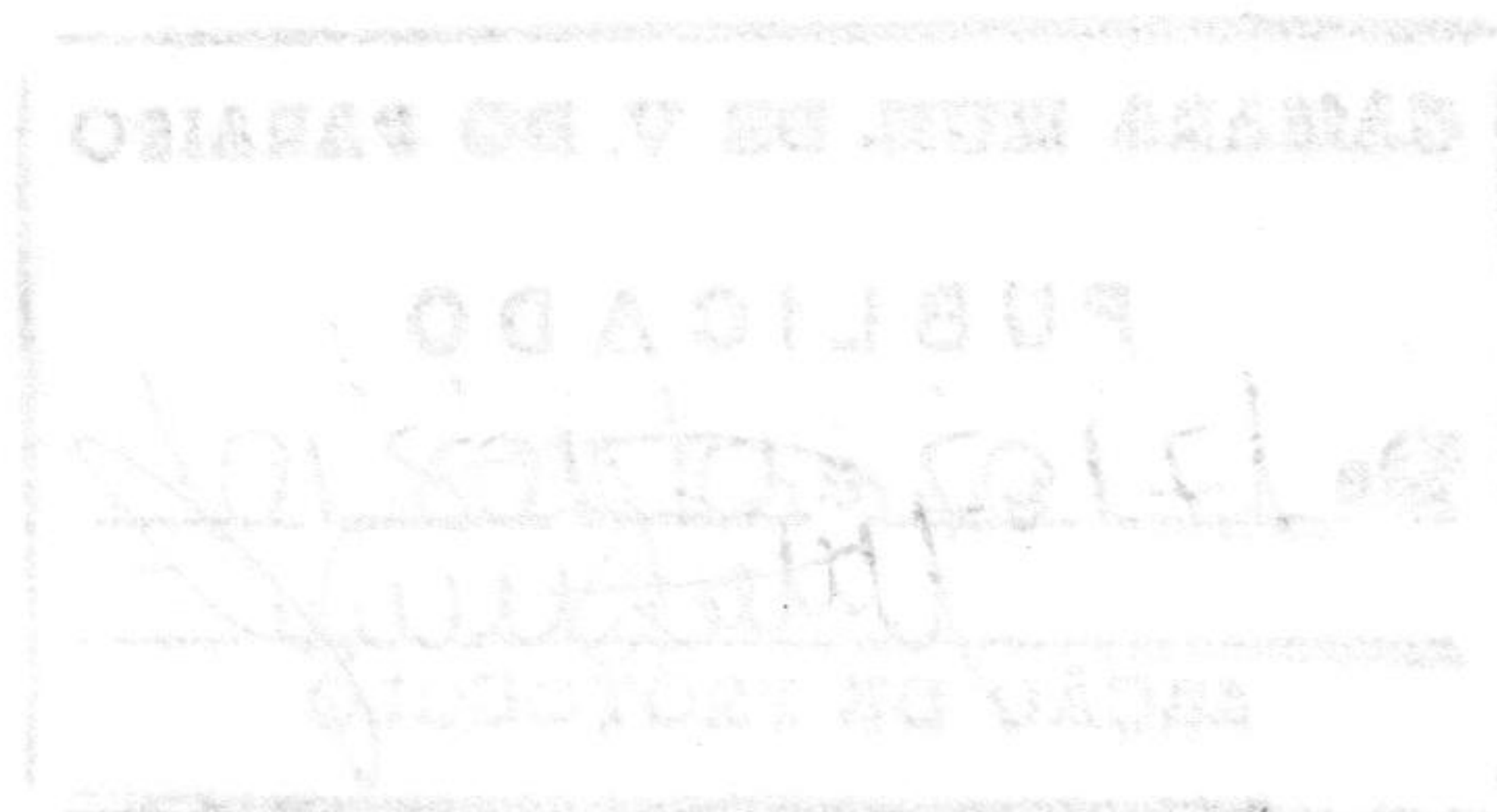
O Município executará como prioridades as seguintes ações e metas no Orçamento Anual de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

I – PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
1.1 – Modernização	- Reforma e ampliação do prédio; - Aquisição - de móveis
1.2 – Informatização	- Aquisição de sistema de som, áudio e vídeo.
1.3 – Fortalecimento Institucional	- Aquisição de novos equipamentos de informática; - Aquisição de software com sistemas atualizados. - Fortalecimento de capacidade gerencial, normativas, operacional e tecnológica da administração, através de recursos de aperfeiçoamento como: cursos, palestras e etc., oferecidos aos funcionários da Câmara; - Aquisição de Veículo.



II – PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
4.1 – Modernização	- Reestruturação organizacional; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento; - Aquisição de Móveis; - Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas, planejamento e arrecadação; - Implantação de controle estruturado para: protocolo, combustível, tráfego, patrimônio, almoxarifado e arquivos;
4.2 – Informatização	- Aquisição de hardware para atualização e substituição e para a implantação em setores deficientes; - Aquisição de software para atualização e substituição e para a implantação em setores deficientes; - Implantação de sistema de automatização de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados sobre o Município; - Implantação de sistema de Internet e intranet, interligando em rede todos os microcomputadores da prefeitura, bem como as secretarias externas ao prédio da Prefeitura;
4.3 – Fortalecimento Institucional	- Admissão de servidores públicos através de concurso público para provimento de cargos efetivos em setores carentes, ou através de procedimento seletivo para atender as necessidades de excepcional interesse público definidos em lei. - Fortalecimento da capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da Administração, através de cursos de alfabetização; telecurso 2º grau e incentivo a instrução de nível superior, bem como cursos, palestras e treinamento de aperfeiçoamento como: informática, secretária executiva, Leis Federais e etc., oferecidos aos funcionários da Prefeitura;
4.4 – Controle	- Implantar sistemas de consultorias de natureza organizacional quer contratadas ou desenvolvidas internamente, a fim de promover transparência, eficácia e eficiência a procedimentos tais como: controle da contabilidade e arrecadação, folha de pagamento, prestação de contas, controle de almoxarifado, controle de patrimônio, etc.

	- Realização de pesquisas periódicas para determinar o clima organizacional determinando diretrizes capazes de orientar a aplicação de procedimentos para melhorar a auto-estima do servidor, criando assim um quadro funcional satisfatório, cumpridor de seus deveres, trazendo benefício ao município;
4.5 – Frota	- Aquisição de veículos para compor a frota central da Prefeitura; - Reforma de veículos, controle sistematizado da frota, consumo de combustível e manutenção;
4.6 – Financiamento	- Buscar fundos junto a instituições competentes para a celebração de convênios capazes de agilizar e otimizar as ações desta secretaria - Despesas de caráter continuado.
4.7 – Planejamento	- Plano de Desenvolvimento Urbano para a readequação de espaço urbano e definição do zoneamento urbano; - Definição de projetos estratégicos; - Realizar acompanhamento dos convênios; - Dotar o município de uma carteira de projetos de desenvolvimento econômico; - Dotar o município de um conjunto de projetos de infraestrutura urbana e rural; - Garantir recursos para contra partida dos projetos aprovados através de gestão política e emendas parlamentares; - Transferências de recursos quando autorizados por lei para convênios, ajuste e termo de cooperação.
4.8 – Programação Visual e Ergonômica	- Reforma e modernização das instalações e do visual do prédio da Prefeitura e do layout interno; - Substituição de mobiliário arcaico e deteriorado por mais moderno e ergonomicamente adequado, evitando cansaço, stress e doenças decorrentes da não observância desta questão.
4.9 – Arrecadação	- Reordenação das ações de fiscalização tributária; - Recuperação de tributos; - Recadastramento de imóveis urbanos; - Regularização de imóveis urbanos edificados ou não.

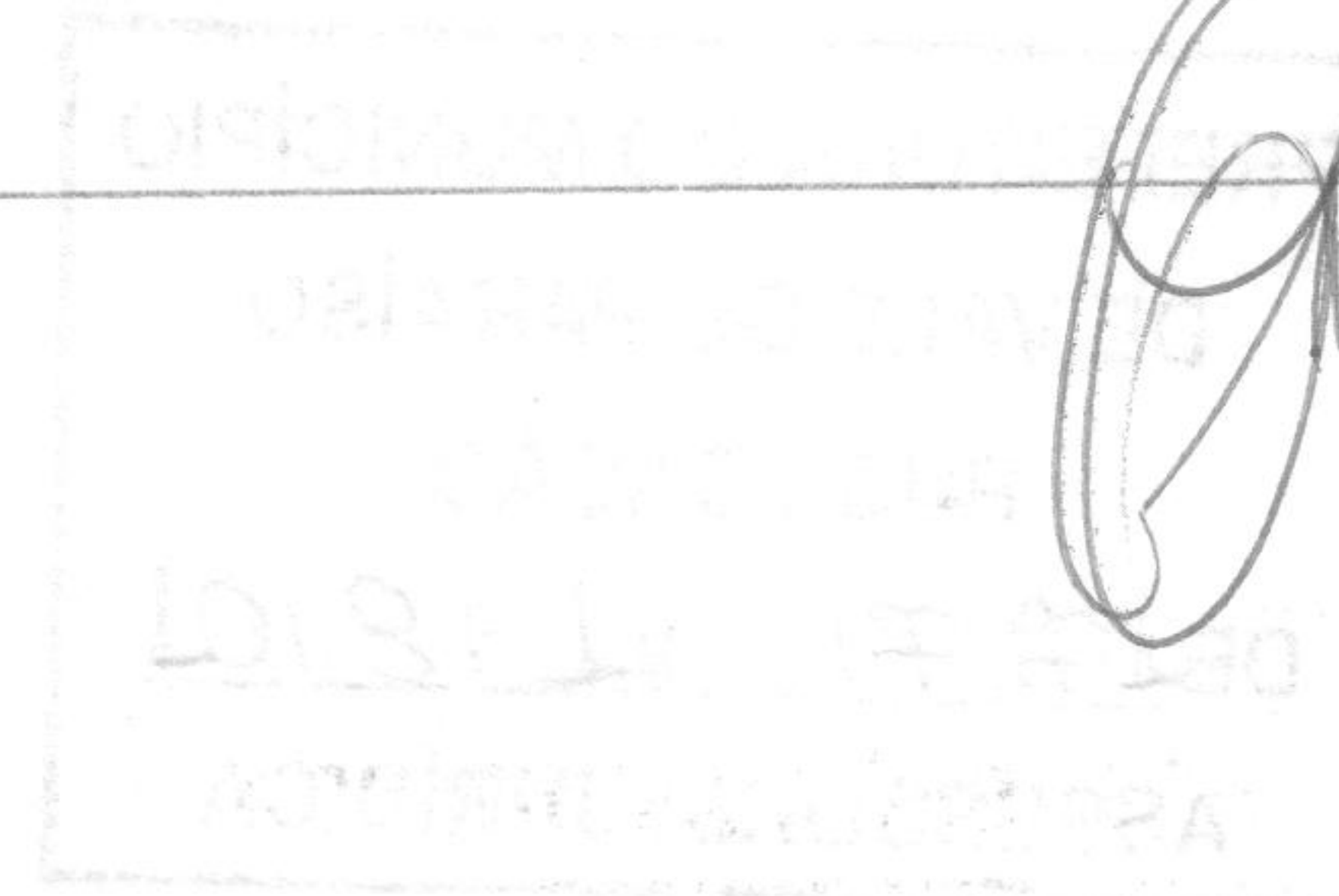
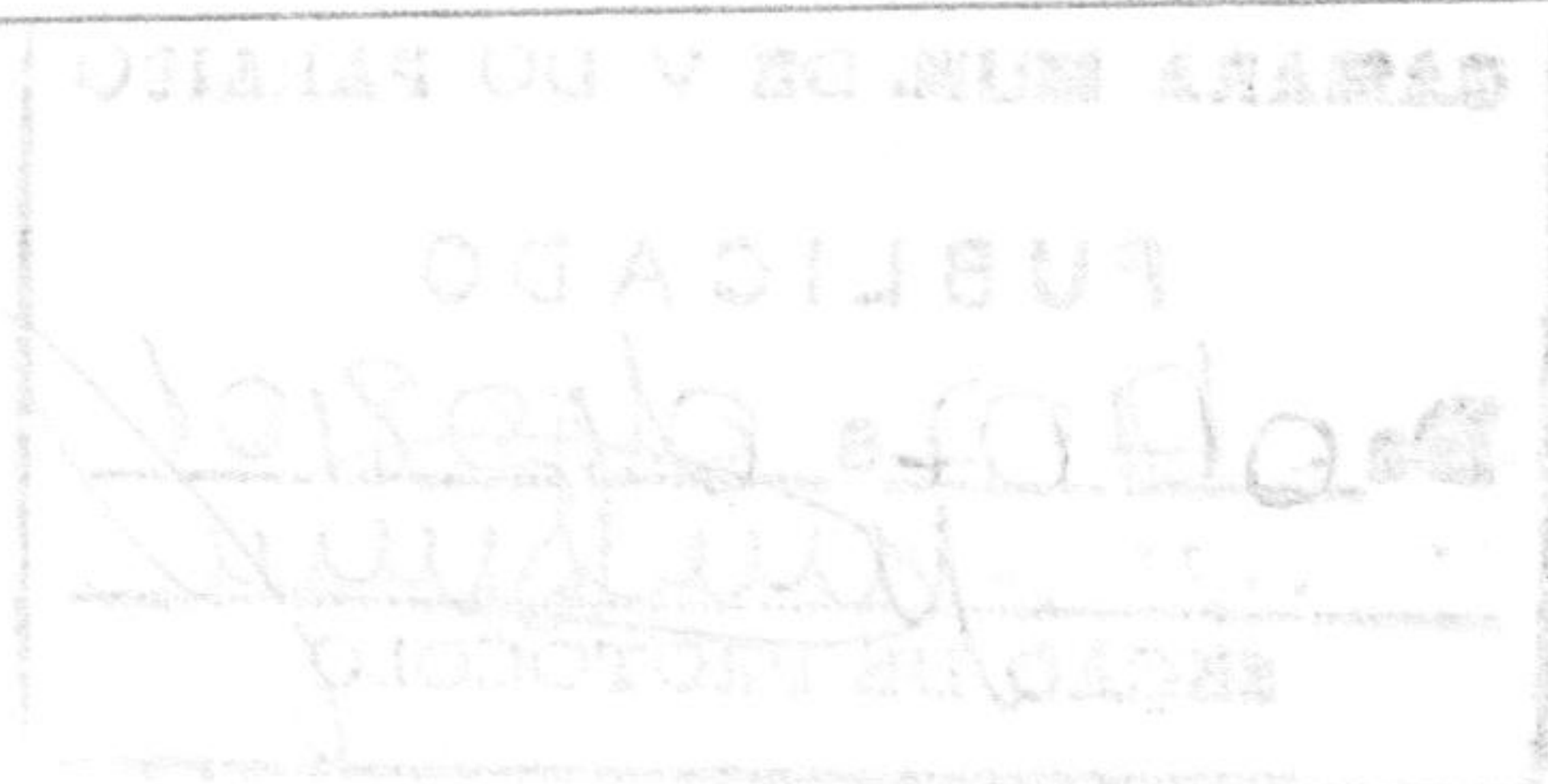


FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
8.1 – Programa de atendimento a criança e ao adolescente	- Manter o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco;
8.2 – Programa Agente Jovem	- Formar jovens para atuar na comunidade como forma de promoção humana; - Oferecer cursos para preparação dos jovens nas áreas comportamentais e técnicas; - Preparar os jovens para interagir com a sua comunidade podendo levar a estes os serviços da SEMTAS
8.3 – Programa de Assistência ao Idoso	- Oferecer uma assistência de qualidade ao Idoso; - Realização de atividade recreativa e esportiva em sistema conviver. - Oferecer em parceria curso para alfabetização a 3ª idade.
8.4 – Programa de Assistência à Juventude	- Oferecer aos jovens de 15 a 17 anos espaços físicos para desenvolver atividades sociais, culturais e esportivas, etc.;
8.5 – Combate a Abuso e Exploração Sexual, comercial de criança e adolescente	- Atender crianças e adolescentes em situação de risco social; - Desenvolver atividades de iniciação profissional, cultural, lazer, reforço escolar, alimentação e orientação à família.
8.6 – Creche Manutenção, Idoso e PPD;	- Manter atendimento a crianças na faixa etária de 0 a 06 anos de idade, em creche e pré-escolar, pessoa portadora de necessidades especiais e pessoas idosas, com suplementação que vise dar continuidade dos serviços sociais de ação continuada previstos em Lei;
8.7 – Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	- Manter atendimento a criança e adolescentes que desenvolva algum tipo de trabalho, visando eliminar as formas de trabalho infantil; - Manter atendimento a jornada ampliada com: material esportivo, pedagógico, lanche e outros; - Manter o pagamento da Bolsa Criança – Cidadã.



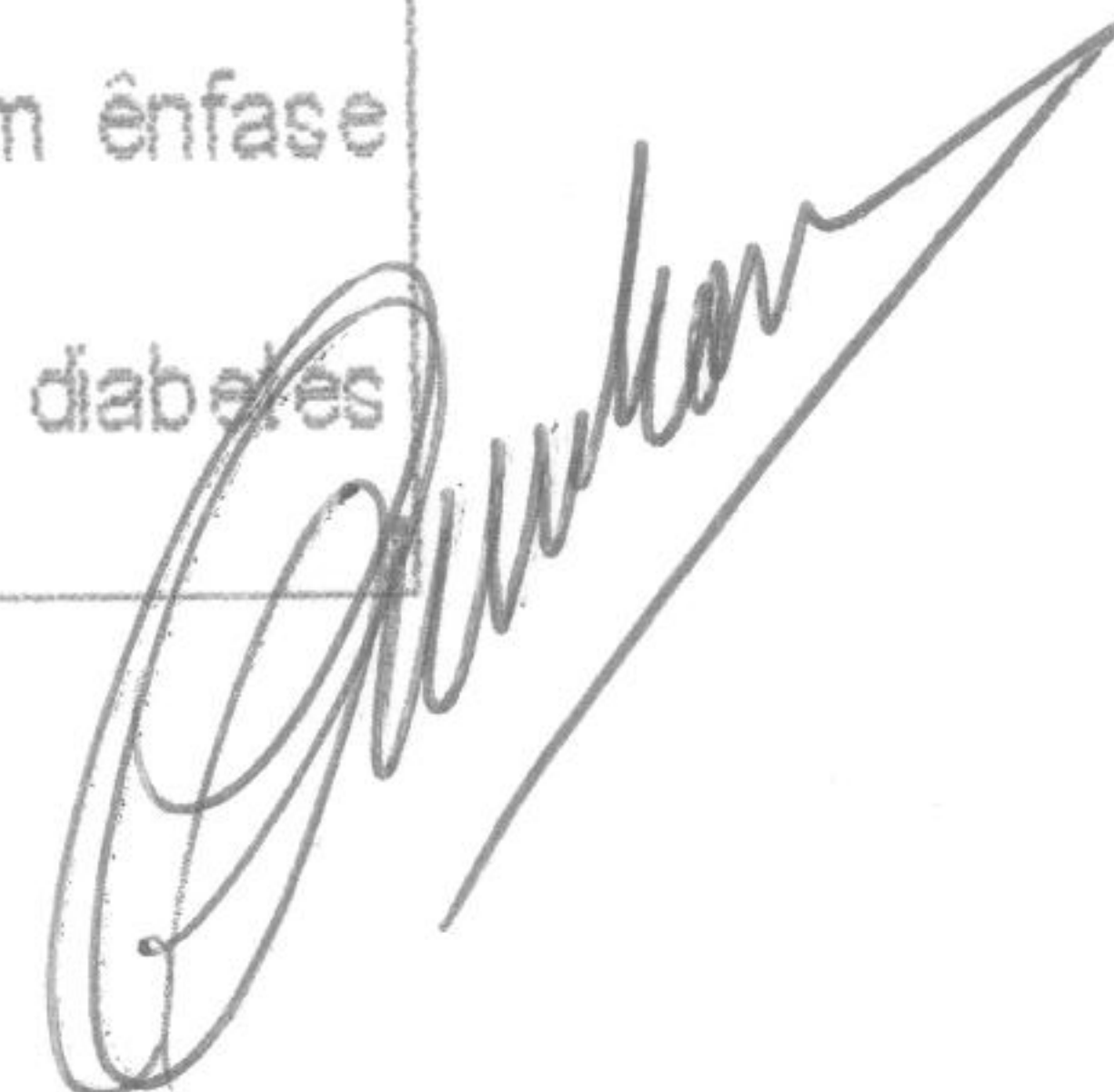
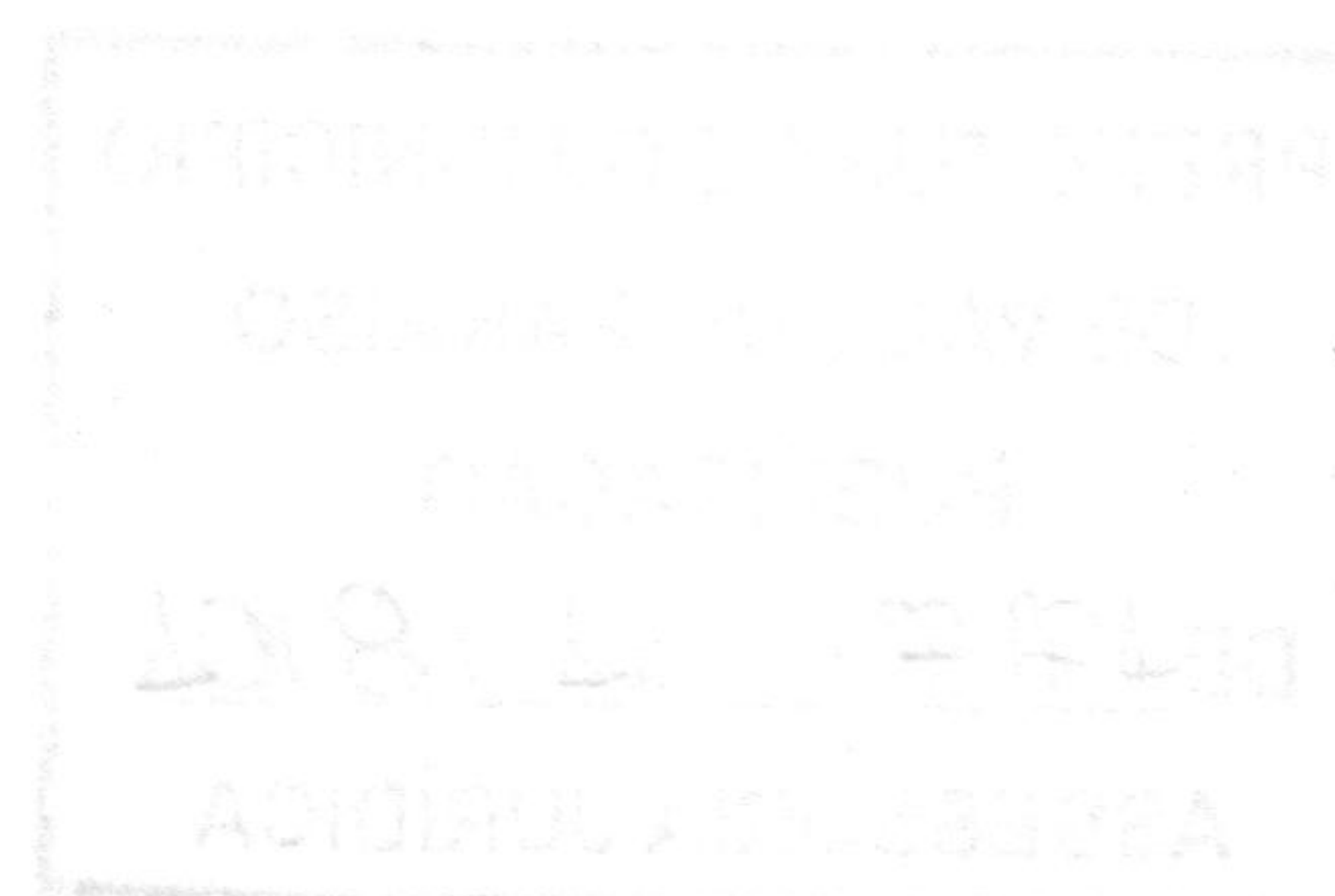
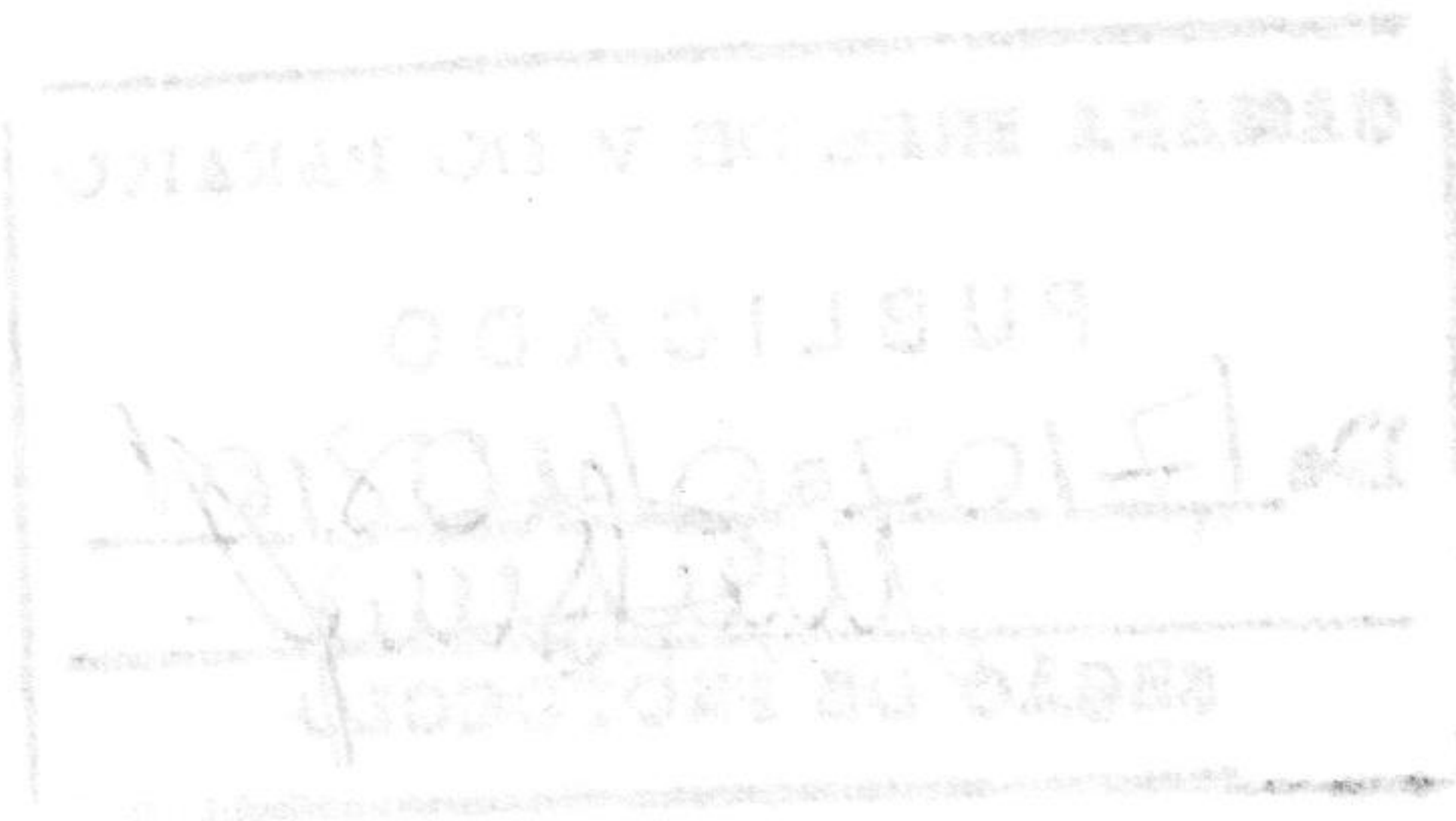
8.8 – Núcleo de Apoio a Família	- Desenvolver atividades culturais, religiosas, lúdicas com as famílias para o fortalecimento da convivência social; - Resgatar os valores que fortalece e consolida as famílias; - Desenvolver trabalhos através de associações e entidades que estejam cadastradas no CMAS.
8.9 – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade	- Integrar e reintegrar o adolescente no seio da sociedade, através de capacitação e inserção no mercado de trabalho; - Proporcionar ao adolescente promovedor do ato infracional, condições de cumprir a medida instituída pela ECA; - Acompanhar o desenvolvimento da família do adolescente para que o mesmo não volte a praticar ato infracional;
8.10 – Programa de Apoio e Atendimento a Menores Usuários de Drogas	- Apoio, atendimento e recuperação do usuário de drogas. - Desenvolver os trabalhos em parceria com entidades religiosas e outras;
8.11 – Polo de Confeções	- Proporcionar o desenvolvimento da cooperativa através da qualificação profissional, para que os cooperados se promova através de empregos e rendas.
8.12 – Cidadão Mirim	- Manter o atendimento de crianças e adolescentes em risco social na faixa de 07 a 17 anos de idade; - Desenvolver atividades culturais, esportivas, de lazer, civismo, reforço escolar e alimentação; - Acompanhamento à família;
8.13 - Lavoura Comunitária	- Manter atendimento a associações, com qualificação para geração de renda.



FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
10.1 – Modernização e Informatização	- Reestruturação organizacional; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de serviços na área de saúde; - Aquisição de Móveis; - Serviços e processos voltados ao cumprimento das obrigações administrativas; - Aquisição de hardware para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes; - Aquisição de software para atualização e substituição para a implantação em setores deficientes; - Implantação de sistema de automatização de gerenciamento, controle e pesquisa sistemática de informações para geração e complementação de Banco de Dados.
10.2 – Atendimento na Área Rural	- Ampliar o atendimento no Distrito de Santa Rosa; - Manutenção e equipamentação necessária para a execução básica das ações de saúde; - Assegurar aos usuários do SUS acesso aos serviços de complementações diagnóstica (exames).
10.3 – Capacitação e Conscientização	- Habilitar profissionais para Unidade Básica de Saúde; - Implementação das ações do PACS; - Garantir a reformulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e ainda, estabelecer condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, conforme está previsto na Lei Orgânica da Saúde.
10.4 – Infra Estrutura Física e Equipamentos	- Construção, ampliação e equipamentação de Postos de Saúde e Unidade Municipal de Saúde; - Reformas das unidades de atendimento a saúde; - Equipamentação e funcionamento da agência transfuncional de sangue;
10.5 – Frota	- Aquisição de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde; - Reforma de veículos, controle sistematizado da frota, consumo de combustível e manutenção.

10.6 – Higiene a Saúde	- Implementação às ações do NIESUS; - Funcionamento do programa de prevenção da saúde bucal.
10.7 – Implementação das ações em saúde	- Assegurar incentivo ao PSF com implantação de novas equipes; - Plano de ação para melhoria da saúde Materno Infantil; - Plano de ação para o controle e combate a hanseníase, tuberculose, leishmaniose, etc.; - Plano de ação para controle da malária, da dengue e outras endemias; - Implementação às ações da Vigilância Sanitária com ênfase às ações da Raiva Animal Canina; - Plano de ação para controle da hipertensão e diabetes mellitus e distribuição de medicamentos básicos.

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
12.1 – Gestão Municipal Escolar	- Melhorar significativamente a qualidade de ensino; - Corrigir o fluxo escolar; - Assegurar autonomia administrativa e financeira das escolas; - Elaborar o Plano Municipal de Educação; - Implantar a nucleação nas escolas rurais; - Implantar e implementar o Programa "Bolsa Escola"; - Implantar e implementar o Programa "Renda Mínima".
12.2 – Educação Infantil	- Reforma e ampliação das creches; - Assegurar atendimento com alimentação de crianças de 6 meses a 6 anos; - Assegurar o atendimento financeiro visando à autonomia aos Centros de Educação Infantil.
12.3 – Estatística e Avaliação do Sistema educacional	- Realizar anualmente o Censo Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental; - Implantar e implementar o sistema de avaliação de desempenho – aluno, servidores e escolas; - Implementar o sistema de estatística.
12.4 – Valorização de Recursos Humanos	- Promover a informatização das escolas e secretarias; - Implantar Plano de Cargo, Carreira e Salários para servidores da Educação; - Promover a capacitação dos diretores, vice-diretores, agentes educacionais e demais servidores; - Promover estudos para a viabilização da habilitação dos professores, possibilitando formação diferenciada para a área rural; - Implantar, implementar e atualizar o acervo de publicações referentes à Educação nas suas diversas modalidades; - Oportunizar a publicação de experiências realizadas na área de educação e textos referentes.
12.5 – Ensino Fundamental	- Construção, reforma e ampliação de unidades escolares; - Assegurar o funcionamento das escolas nos aspectos: físico, administrativo e pedagógico; - Assegurar alimentação escolar aos alunos do Ensino Fundamental;



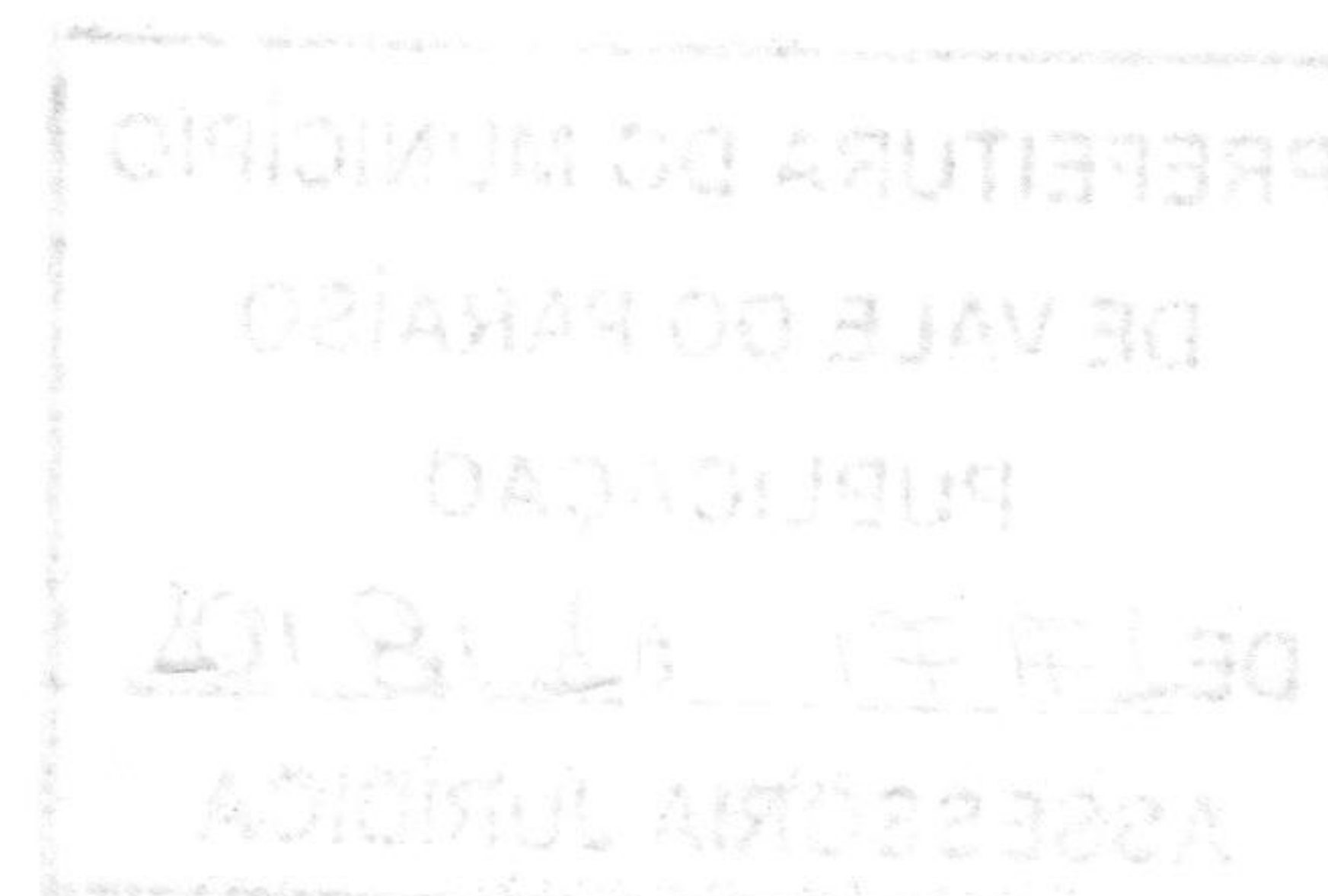
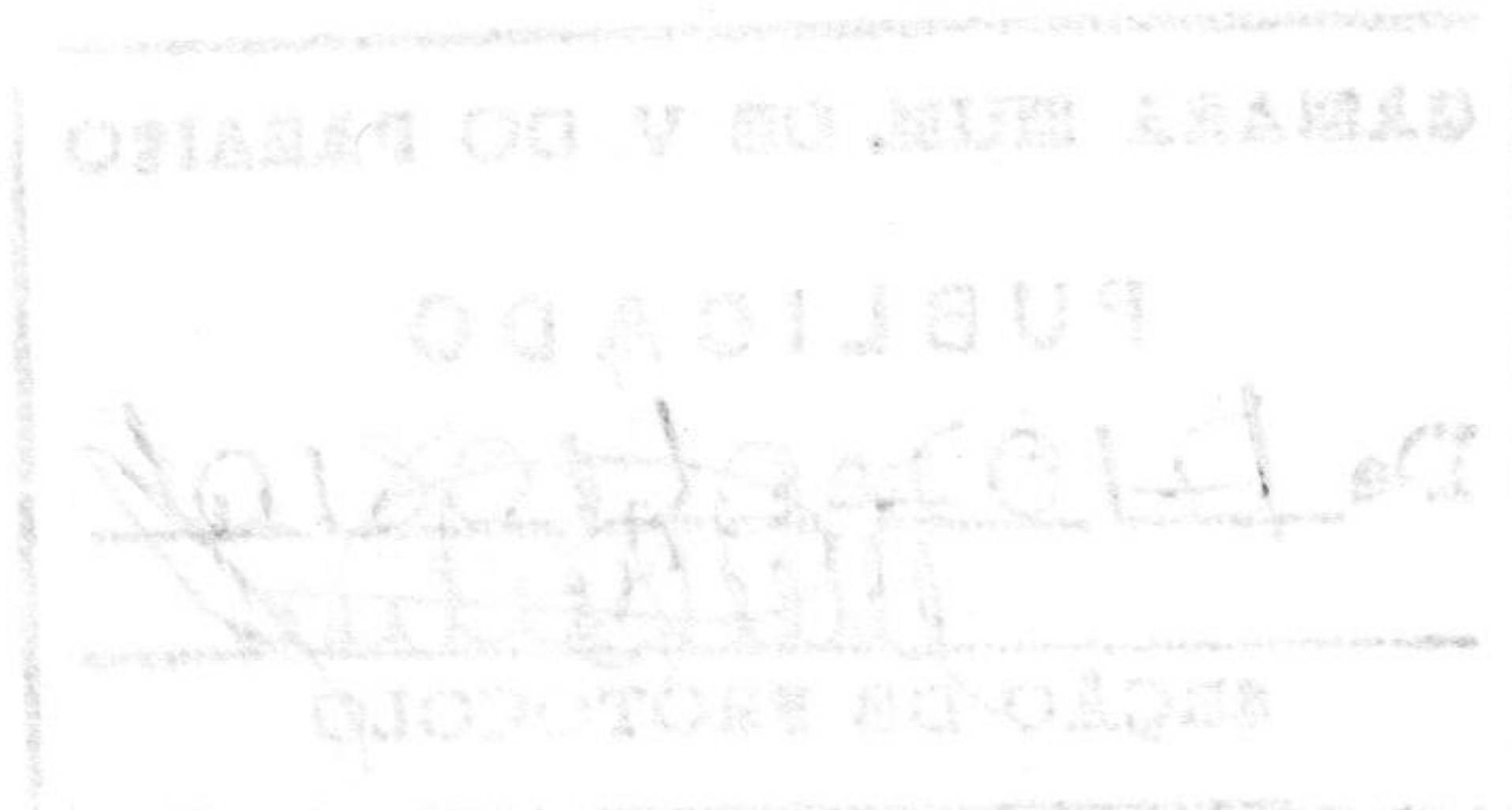
15

	- Implantar e implementar programas de assistência à saúde escolar; - Implantar e implementar programas de educação física e esportes escolares; - Implantar e implementar programas "Escola Ativa"; - Implantar e implementar projetos pedagógicos contemplando os alunos das áreas rural e urbana; - Implantar e implementar o PDE; - Desenvolver os PCN's; - Implantar o programa de alfabetização para crianças de 06 anos.
12.6 – Educação de Jovens e Adultos	- Promover estudos para viabilização da permanência dos alunos em horário integral; - Implantar, em caráter experimental, horário integral de permanência do aluno na escola; - Implementar visitas periódicas de assessoria pedagógica às diversas modalidades de ensino da rede municipal; - Implantar e Implementar bibliotecas escolares, inclusive itinerantes para atender aos alunos da área rural; - Contribuir para a erradicação do analfabetismo em nosso município, oportunizando o acesso ao ensino àqueles que não tiverem acesso em idade adequada; - Continuar promovendo a formação continuada de educadores de jovens e adultos.
12.7 – Diversos	- Executar a manutenção e a conservação dos bens imóveis; - Promover a manutenção do transporte escolar; - Aquisição de veículos; - Promover a manutenção implementação e/ou ampliação de serviços administrativos gerais; - Administrar recursos humanos; - Implantar a informatização administrativa, com acesso à Internet, banco de dados, etc.; - Aquisição de material permanente, de expediente, pedagógico, limpeza e de uso cotidiano; - Aquisição de materiais de construção para pequenos reparos da rede física;

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
13.1 – Estruturação e Informatização	- Implantar e implementar a Biblioteca Pública Municipal. - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; - Aquisição de equipamentos de informática;
13.2 – Aquisição	- Aquisição de veículos;
13.3 – Eventos Culturais	- Incentivar projetos de dança, música, artefatos, artes plásticas, fotografias, vídeo, literatura, pintura e serigrafia; - Apoiar e implementar as festas tradicionais do município: Aniversário do Município, Festejos Juninos; Exposições, etc.; - Promover e incentivar os valores locais, tais como: escritores, pintores, artistas em geral, incentivando publicações e lançamentos.
13.4 – Apresentação Cultural e Artística	- Incentivar o intercâmbio cultural. - Apoiar as festividades culturais, tais como: noite literária, noite brasileira; gincanas culturais, quadrilhas, teatro, recitais, exposições, carnaval popular, etc.

[Handwritten signature]



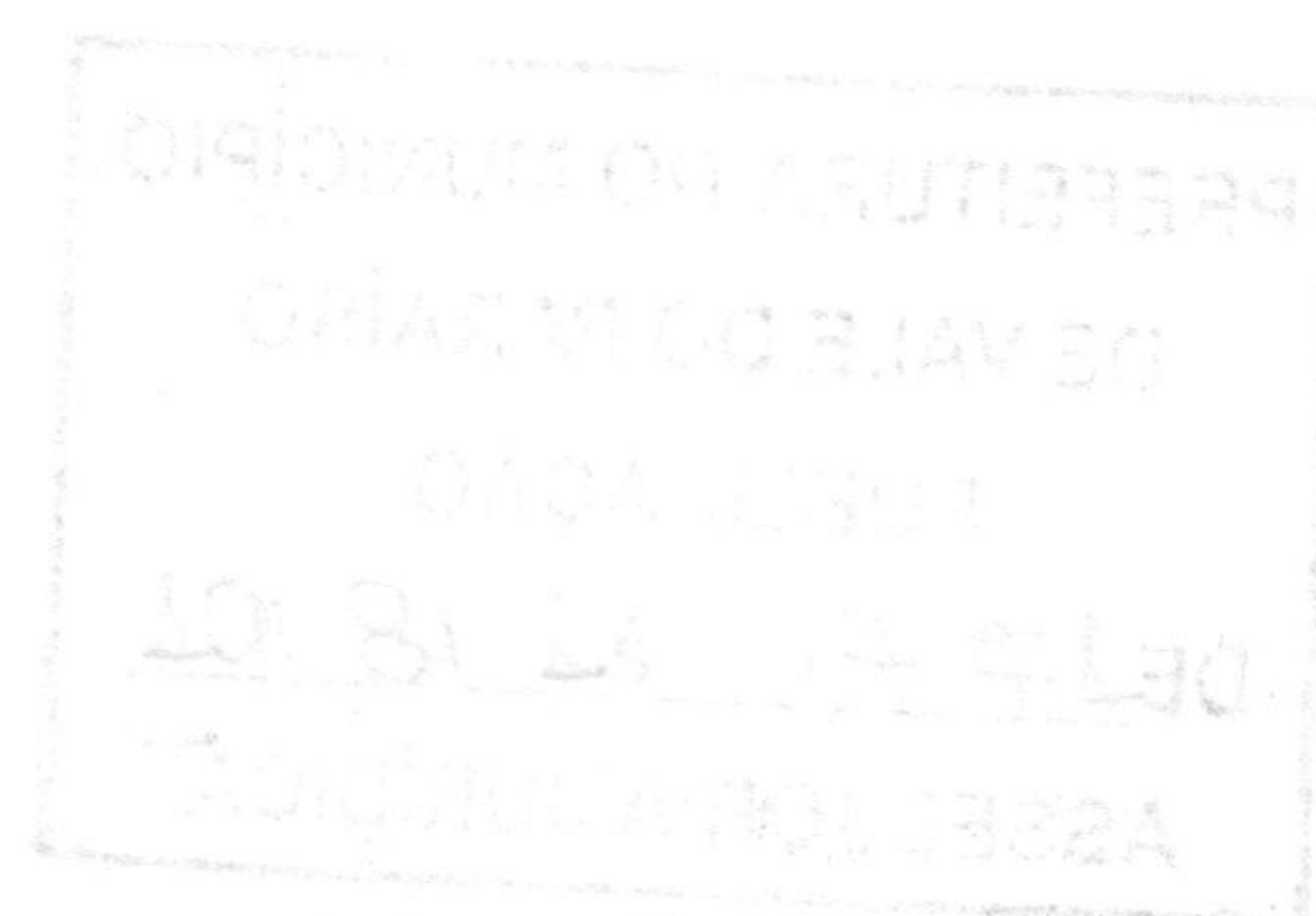
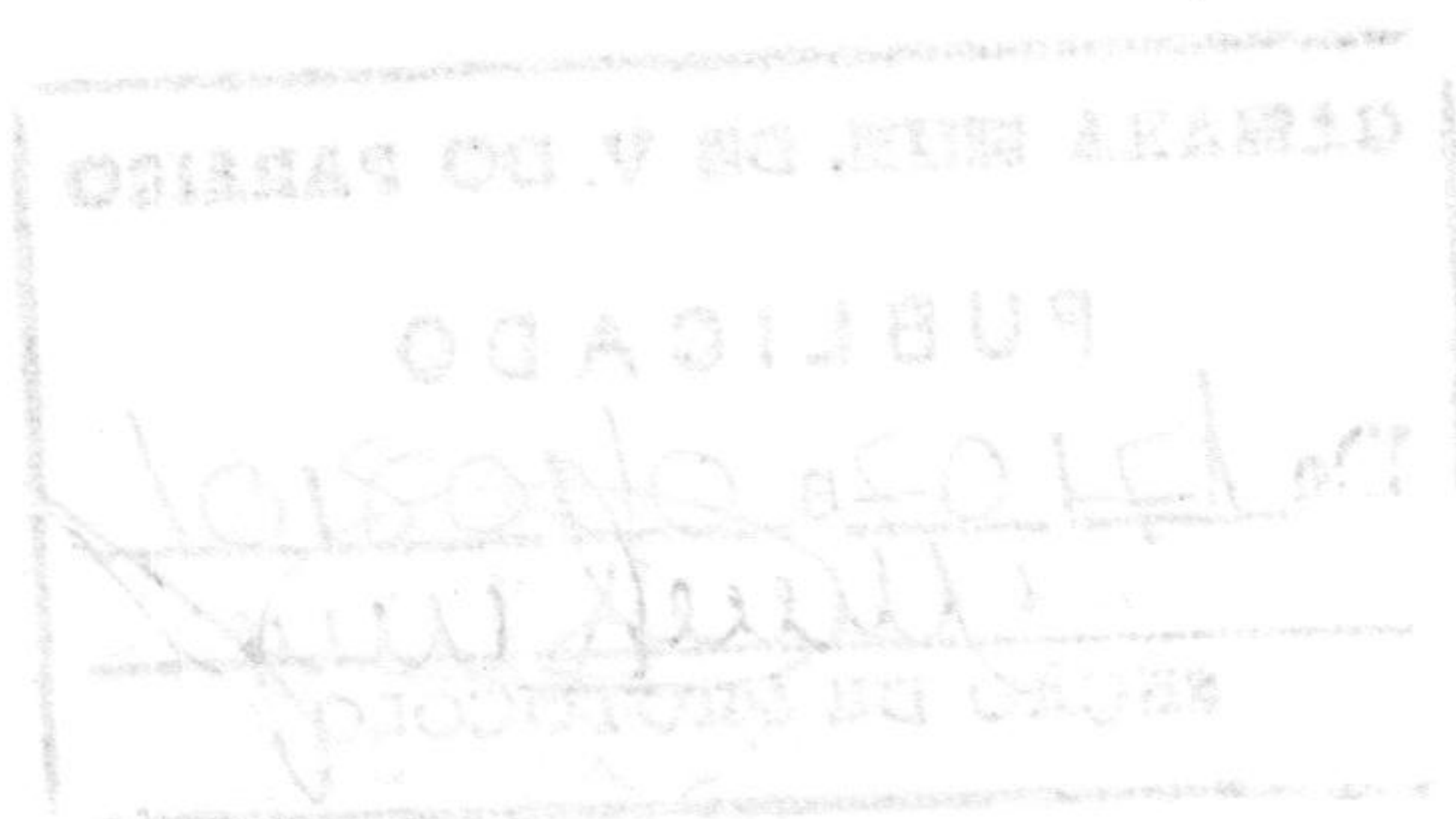
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
15.1 – Recuperação de Vias Públicas Urbanas e Rurais	- Incentivo ao calçamento comunitário; - Pavimentação asfáltica e outras; - Encascalhamento de estradas vicinais; - Recuperação de pontos críticos, pontes e bueiros das estradas vicinais; - Abertura de Estradas; - Abertura de ruas interrompidas por construções irregulares.
15.2 – Expansão	- Construção de anexos junto a Prefeitura para atender as necessidades de espaço físico.
15.3 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	- Aquisição e/ou locação de máquinas e equipamentos para atender as necessidades do município.
15.4 – Programa de Infra Estrutura Física Urbana	- Implantar asfalto e/ou bloqueamento comunitário; - Ampliação da rede de abastecimento de água; - Asfaltar ruas e avenidas utilizando recursos de convênios e/ou próprios; - Reurbanização das principais avenidas e ruas do município; - Programa de saneamento básico com a construção de unidades sanitárias e canalizações pluviais; - Construção de galerias pluviais; - Manutenção e limpeza de córregos e igarapés; - Reestruturação e reurbanização do Santa Rosa; (Const. Praça, meio-fio, canteiro central, iluminação, etc.) - Melhoria de infra-estrutura do Distrito de Santa Rosa quanto à administração, educação e segurança; - Construção de obras de arte correntes e especiais; - Construção de Praça Central; - Drenagem de pontos críticos, canalização de igarapés, pavimentação e recapeamento de ruas;
15.5 – Alternativa de Sustentabilidade Econômica	- Implantar a fábrica de manilhas, tubos, meio-fio e bloquetes para atender a demandam do Município.

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
18.1 – Recolhimento do Lixo	- Implantação de programa de conscientização "Cidade Limpa"; - Ampliar o serviço de coleta de lixo na cidade; - Implantar o programa de coleta seletiva do lixo; - Implementação do Aterro Sanitário.
18.2 – Criar Conselho Municipal do Meio Ambiente	- Criar Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente; - Formular o Código Ambiental do Município; - Celebrar convênios com instituições ligadas ao Meio Ambiente; - Criar banco de dados informatizado; - Organizar a legislação ambiental municipal;
18.3 – Educação Ambiental	- Implantar programa de Educação Ambiental em parceria com escolas da rede pública e meios de comunicação; - Capacitar operadores ecológicos da Secretaria com Educação Ambiental; - Produzir material didático sobre os temas trabalhados em Meio Ambiente; - Criar oficina de recuperação de materiais usados (móveis, roupas, entulho, etc.); - Estabelecer parceria com a SEAGRI
18.4 – Saneamento Ambiental	- Implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos municipais (aterro sanitário); - Estabelecer programa de saneamento básico; - Limpar e/ou desobstruir canais de igarapés.
18.5 – Arborização	- Promover arborização dos logradouros públicos; - Proteção com arborização das faixas de proteção de igarapés; - Promover a arborização no pátio da prefeitura e nas escolas municipais.
18.6 – Gestão Ambiental	- Gestão de recursos naturais estratégicos; - Recuperação de sítios/ecossistemas com ocorrência de espécies usadas para fins econômicos;

18.7 –Áreas Alteradas	- Projetos sustentáveis para uso dos recursos naturais; - Elaborar programa de execução descentralizada – PED, junto ao Ministério do Meio Ambiente. - Consórcio com espécie nativa de valor econômico junto às culturas de subsistência; - Prática de combate ao fogo para proteção de áreas nativas; - Adensamento de áreas em estágio avançado de regeneração enriquecendo-as com espécies de valor econômico.
-----------------------	---

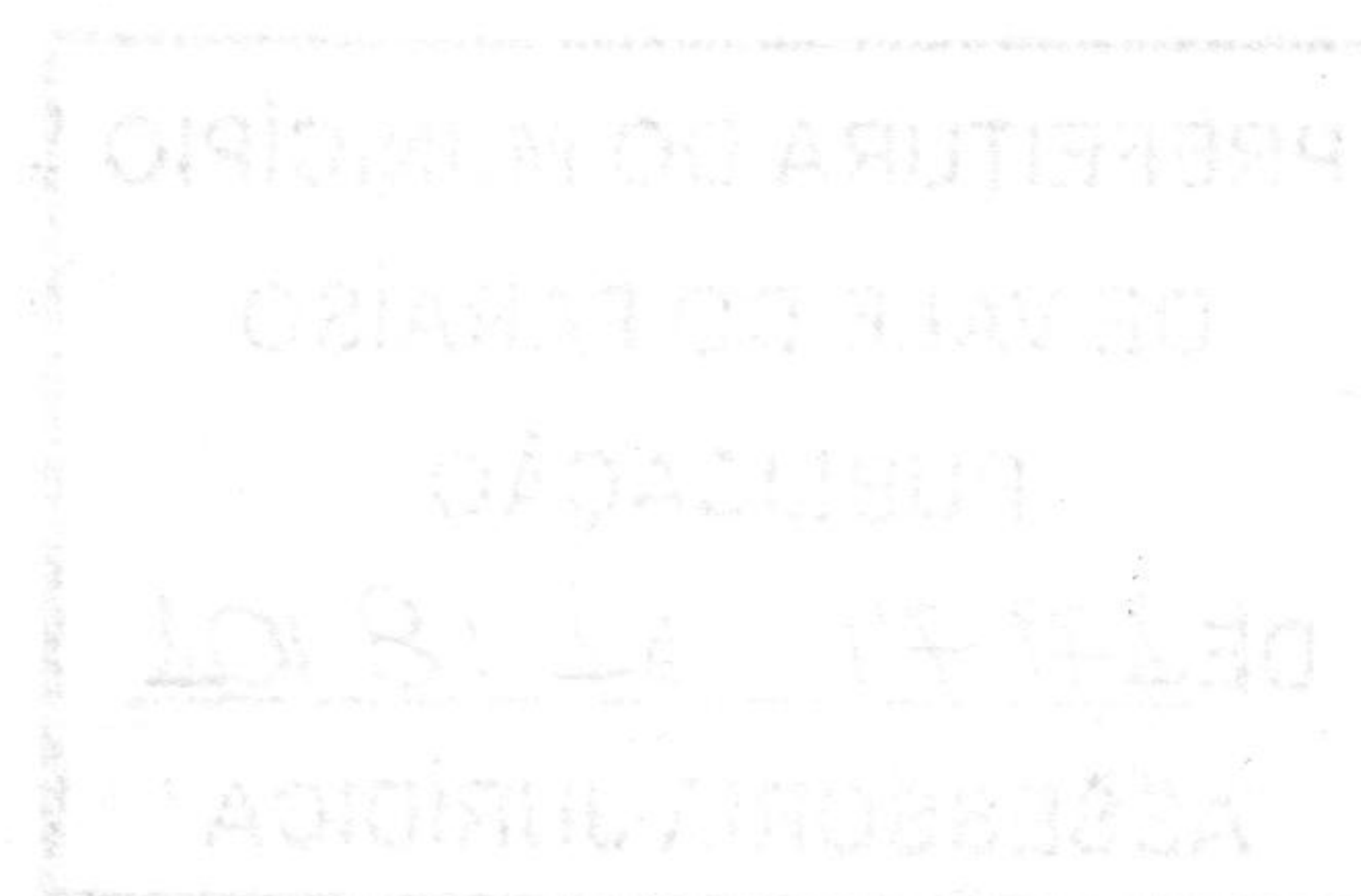
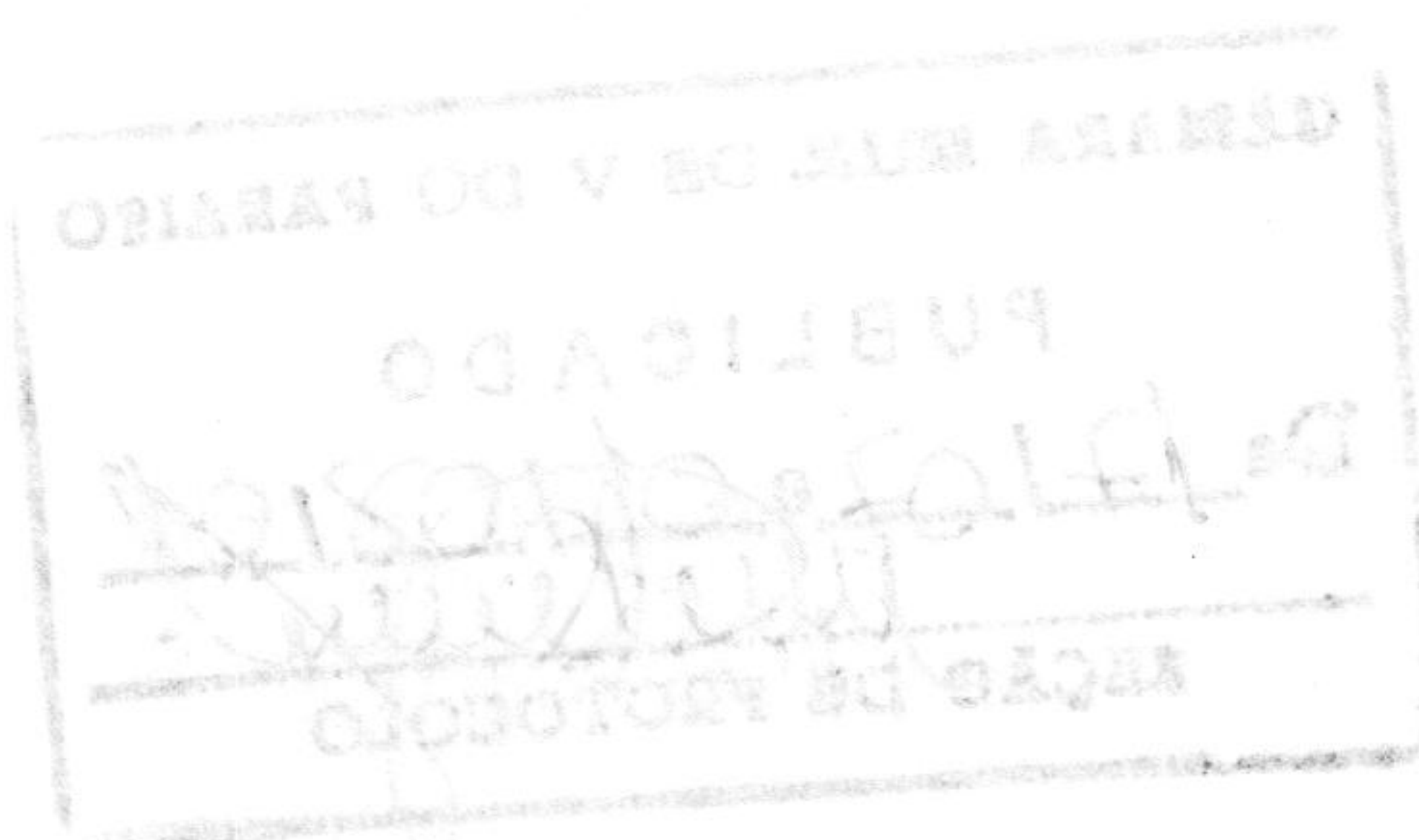



FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
20.1 – Participação Popular nas Ações Agrícolas	- Planejar seminários para discussão do planejamento junto aos produtores, órgãos governamentais e não governamentais e com o CMDR.
20.2 – Produção de Mudanças	- Produzir mudas de boa qualidade com certificado de origem, para atender a demanda dos agricultores; - Incentivar a diversidade nas propriedades rurais; - Atender a demanda de mudas de plantas ornamentais; - Aumentar o número de produtores que utilizam sementes certificadas; - Diminuir a incidência de pragas e doenças no campo.
20.3 – Cafeicultura	- Organizar a produção junto a agricultores facilitando a comercialização da produção de café; - Qualificar a mão-de-obra dos produtores no cultivo do café; - Mostrar novas técnicas de cultivo para incentivar a mudança de hábito do cultivo: análise de solo, manejo e etc.; - Tratos culturais, forma de beneficiamento e armazenamento.
20.4 – Conservação Ambiental na Agricultura	- Apoio às comunidades extrativistas quanto ao uso, beneficiamento e comercialização dos recursos extrativistas que visem sua sustentabilidade; - Elevar o conhecimento dos agricultores sobre o uso adequado de defensivos; - Incentivar novas técnicas de controles de alternativas de pragas e doenças; - Desenvolver tecnologias alternativas para diversificação da produção; - Demonstrar a importância do diagnóstico da fertilidade com um indicador para tomada de decisões; - Incentivo a recuperação de áreas degradadas com essências florestais com mudas do Viveiro Municipal; - Recuperação de sítios/ecossistemas com ocorrência de espécies usadas para fins econômicos; - Aproveitar as áreas recuperadas para plantio de culturas anuais; - Incentivar a recuperação das matas ciliares.

20.5 – Criação de Animais de Pequeno Porte	- Diversificar a produção de embutidos no município; - Aumento da Renda familiar; - Incentivar o registro no Ministério da Saúde e Agricultura para comercialização dos certificados com certificado; - Capacitação de agricultores; - Incentivar adoção de novas alternativas de produção; - Desenvolver a comercialização no mercado interno e externo; - Reduzir os custos de alimentação dos animais; - Incrementar a produção de ovos e carne; - Melhorar o padrão genético dos plantéis existentes no município.
20.6 – Bovinocultura Leiteira e de Corte	- Incentivar o melhoramento genético do rebanho; - Incentivar a recuperação e manejo adequado das pastagens; - Incentivar o manejo nutricional dos animais; - Capacitar os agricultores para a prática de inseminação artificial; - Fortalecimento dos agricultores visando a melhoria das instalações em suas propriedades; - Melhoria da produtividade leiteira.
20.7 – Capacitação aos Agricultores em gerenciamento e Planejamento da Pequena Propriedade	- Capacitar os agricultores quanto ao gerenciamento e planejamento de suas propriedades; - Incentivar a participação de mulheres e jovens nas atividades econômicas da propriedade rural;
20.8 – Mecanização	- Incentivar a mecanização agrícola;
20.9 – Incentivar a Organização e Participação Social	- Incentivar os agricultores a se organizarem; - Fortalecer os agricultores organizados em associações e cooperativas; - Inserir a mulher no contexto sócio-econômico do município; - Fomentar o surgimento de cooperativas de crédito dos agricultores familiares; - Incentivar o trabalho da mulher para o complemento da renda familiar.
20.10 – Crédito Agrícola	- Levantar a demanda de crédito agrícola no município; - Organizar os agricultores para obtenção de crédito; - Implantar mecanismo para lastreamento do crédito agrícola.

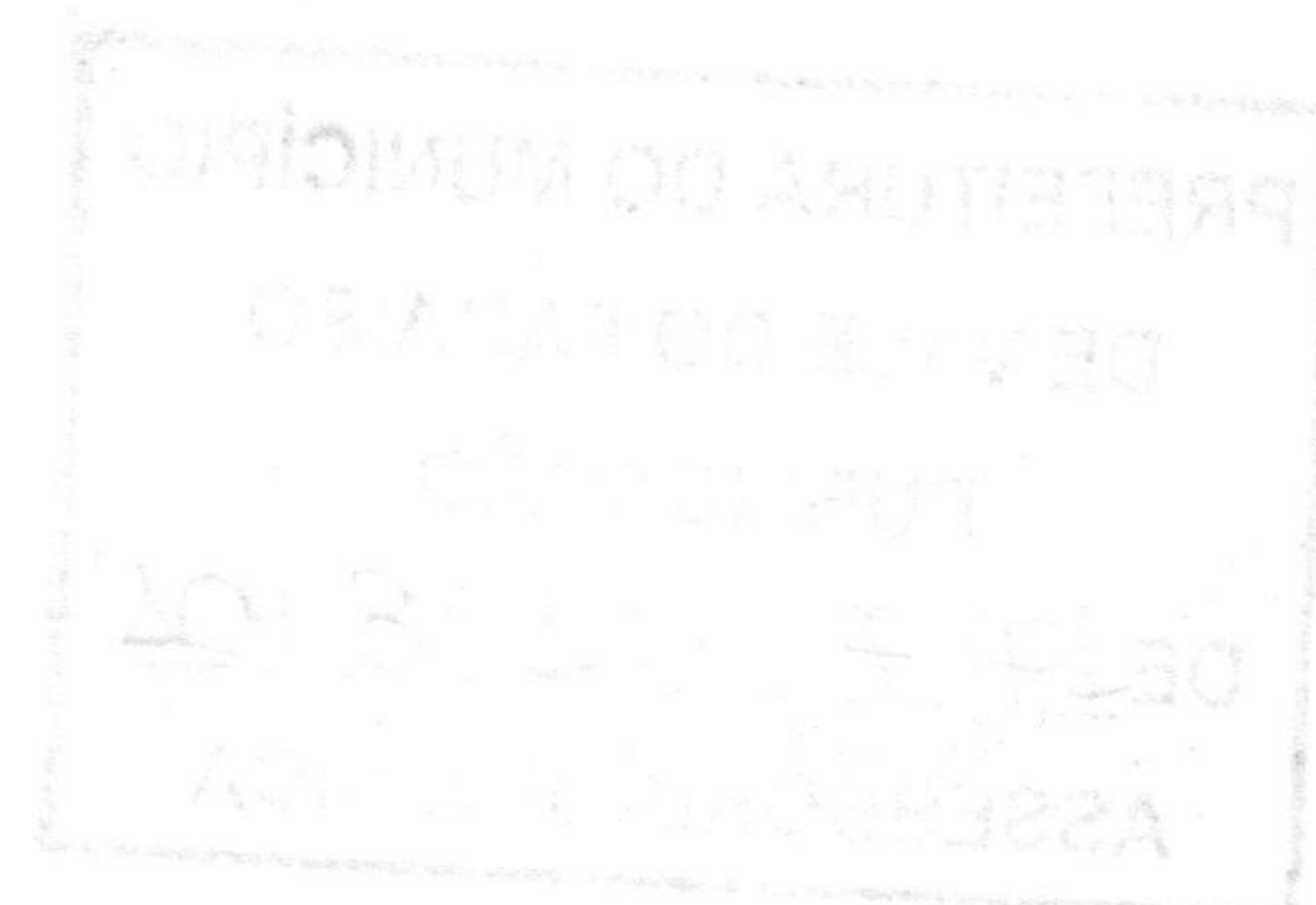
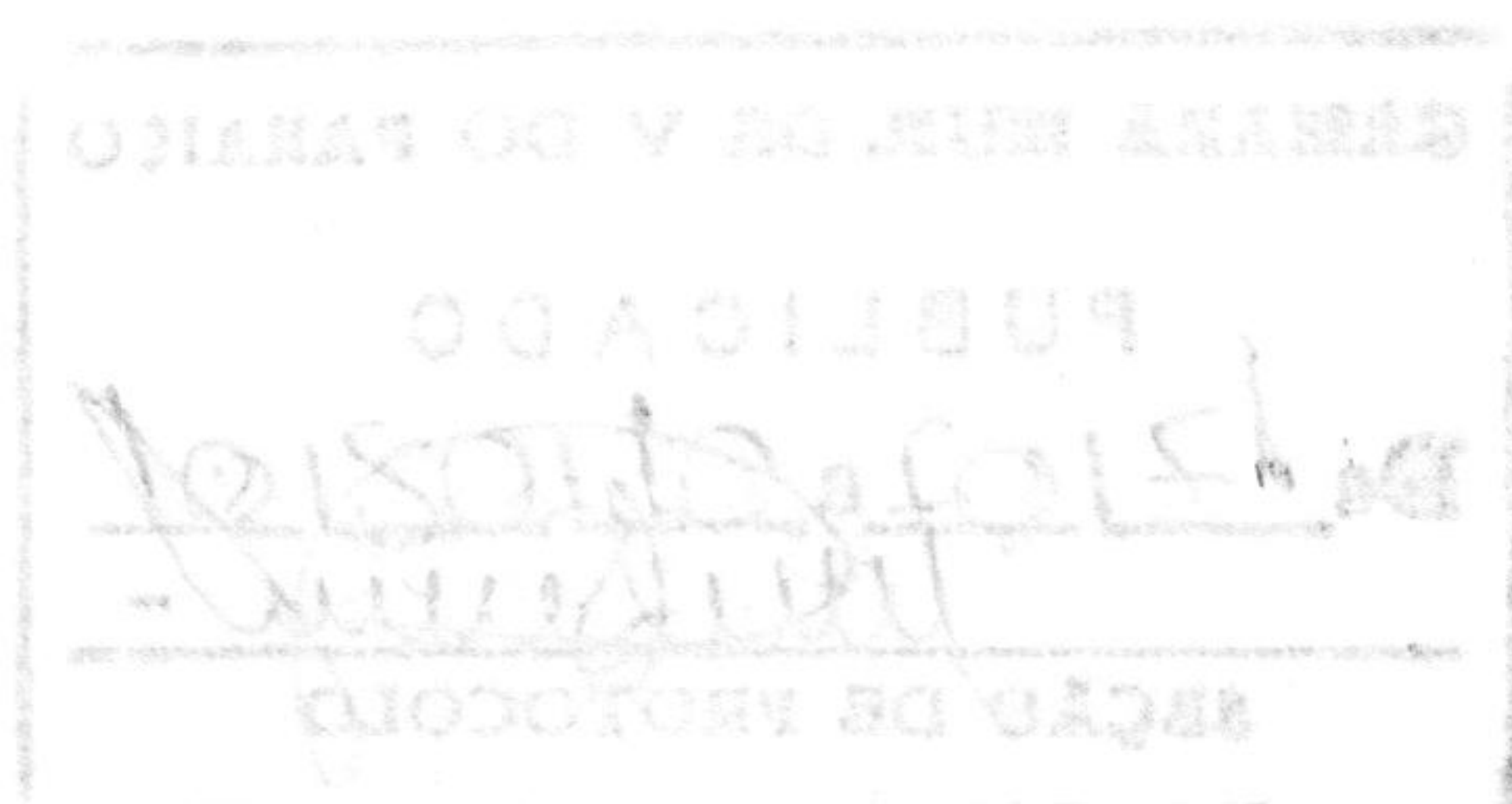
20.11 – Central de Montas	- melhorar o padrão genético dos animais de trabalho.
20.12 - Feira do Produtor rural	- Implantar e implementar a Feira Permanente do Produtor Rural objetivando o aumento da renda familiar

FUNÇÃO: 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
23.1 – Geração de Emprego e Renda	- Apoio e disseminação de práticas de produção e industrialização alternativa na zona urbana e rural;
23.2 – Plano de Desenvolvimento do Turismo	- Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo; - Obter incentivos voltados para o desenvolvimento do turismo; - Levantamento dos pontos de interesse turístico do município; - Desenvolver a vocação do município para o turismo; - Implantar, ampliar e melhorar a infra-estrutura voltada para o turismo; - Participar do programa nacional de municipalização do turismo; - Receber o selo turístico da EMBRATUR; - Participar dos Programas da EMBRATUR e SETUR.

[Handwritten signature]



FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER

SUB-FUNÇÃO	AÇÕES
27.1 – Área de Lazer	- Construção de praças e quadras esportivas; - Revitalizar os centros esportivos da cidade;
27.2 – Construção e Implementação de Escolinhas de Esportes	- Construção de quadras de areia em parceria com as Associações de bairros e rurais; - Implementar campos de futebol nos bairros; - Reforma do campo de futebol municipal; - Implantar escolinhas de futebol nos bairros; - Aquisição de materiais esportivos adequados para prática de esportes;
27.3 – Diversos	- Implantar e implementar escolinhas de futsal, vôlei, basquete e handebol; - Promover campeonatos das modalidades assistidas, entre crianças, jovens e outros; - Promover e implementar campeonatos de artes marciais; - Promover e implementar campeonatos de xadrez, tênis de mesa e outros; - Administrar e capacitar recursos humanos; - Aquisição de veículos; - Aquisição de materiais permanente, de expediente, limpeza, para prática de esportes e de uso cotidiano.

[Handwritten signature]

